



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 414/ 2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, presentes os Auditores Dr. Marcelo Messner Poltronieri, Dra. Ana Carolina Soares P. de Mello Freire, Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira e Dr. Eduardo José A. Buregio Junior, Procurador Dr. Sergio Vampré, ausentes Dr. Daniel Cabral Voto e Dra. Cristiane Carvalho A. Martins, reuniu-se às 17h33min do dia 24 de outubro de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior

02) Processo: nº 665/2017

1º) Denunciado: Luciano da Silva Mattos (treinador do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º) Denunciado: André Luís Chagas (preparador físico do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

3º) Denunciado: Cruzeiro FC (associação)

Tipificação: Art. 257 § 3º do CBJD

4º) Denunciado: AA Portuguesa (associação)

Tipificação: Art. 211 e 257 § 3º do CBJD

5º) Denunciado: Jessica de Souza Gomes (atleta do AA Portuguesa)

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

6º Denunciado: Diana Carolina C. Santana (atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

7º Denunciado: Sarah Silva Moraes de Assunção (atleta do AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD, na forma do art. 157 II § 1º do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual Feminino Adulto

Data: 30/09/2017

Jogo: AA Portuguesa x Cruzeiro FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (AA Portuguesa) – Defesa do Cruzeiro FC ausente.

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia R. Oliveira

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o **1º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Eduardo José A Buregio e Dr. Celso Fernandes Belmiro que aplicavam a suspensão em 04(quatro) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação do art. 258 § 2º II para o art. 243-F do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **3º** denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **4º** denunciado em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quanto à imputação do art. 211 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quanto à imputação do art. 257 § 3º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **5º** denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **6º** denunciado em 06(seis) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **7º** denunciado em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD, na forma do art. 157 II § 1º do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

03)Processo: nº 666/2017

Denunciado: Tomazinho FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data: 05/10/2017

Jogo: Tomazinho FC x CIG 07 de abril

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) pelo atraso de 28(vinte e oito) minutos, totalizando R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos mil reais), quanto à imputação dos art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04)Processo: nº 667/2017

Denunciado: Daniel Sevilha de Moura (atleta do Casimiro de Abreu EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série C – sub 20

Data: 05/10/2017

Jogo: Casimiro de Abreu EC x Campo AS

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Ana Carolina Soares P. de Mello Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

05)Processo: nº 668/2017

Denunciado: José Rubens Braga Junior (atleta da Liga de Itaperuna)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data: 07/10/2017

Jogo: Liga de Campo x Liga de Itaperuna

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Eduardo José A. Buregio Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06)Processo: nº 669/2017

Denunciado: José Batista da Silva (Preparador físico do EC Miguel Couto)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – profissional

Data: 08/10/2017

Jogo: EC Miguel Couto x Viva Rio/Perolas Negras

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia R. Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

07)Processo: nº 670/2017

Denunciado: Brenner Armando Mello dos Santos (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – sub 17

Data: 08/10/2017

Jogo: Botafogo FR x Madureira EC

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Leandro Medida Maia que aplicava a suspensão em 03(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD e Dr. Eduardo Araújo Buregio que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

Requerido pela defesa do Madureira EC lavratura de acórdão do voto Relator.

08)Processo: nº 671/2017

1º)Denunciado: União de Marechal FC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Adão Bento Teixeira Neto (atleta do União de Marechal FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data: 05/10/2017

Jogo: União de Marechal FC x Itaboraí Profute FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Ana Carolina Soares P. de Mello Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo 06(seis) minutos, totalizando R\$ 600,00 (seiscientos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Voto divergente do Dr. Leandro Medida Maia R. de Oliveira que aplicava a suspensão em 03(três) partidas, mantendo a imputação.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

09)Processo: nº 672/2017

1º)Denunciado: Júlio Cesar Rebechi Ribeiro (atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

2º)Denunciado: Felipe Ramos dos Reis (atleta do Teresópolis FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Profissional

Data: 08/10/2017

Jogo: EC Resende/Guarani x Teresópolis FC

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Eduardo José A. Buregio Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Marcelo Messner Poltronieri e Dr. Celso Fernandes Belmiro que aplicavam a suspensão em 03(três) partidas e multa de R\$ 100,00 (cem reais), quanto à desclassificação do art. 258 § 2º II para o art. 243-F do CBJD e Dr. Leandro Medida Maia R. de Oliveira que aplicava a suspensão em 03(três) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:56.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2017.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta